



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 12.003, DE 23 DE ABRIL DE 2024

*Altera o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.13;
- b) um CCE 1.10;
- c) dois CCE 1.07;
- d) dois CCE 1.05;
- e) um CCE 2.13;
- f) três CCE 2.10;
- g) um CCE 2.05;
- h) um CCE 3.12;
- i) quatro FCE 1.05;
- j) uma FCE 1.03;
- k) dez FCE 1.01;
- l) duas FCE 2.10;
- m) uma FCE 2.08;
- n) duas FCE 3.05;
- o) uma FCE 4.07; e
- p) três FCE 4.05; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Educação:

- a) um CCE 1.16;
- b) um CCE 1.15;
- c) três CCE 1.14;
- d) três CCE 1.11;
- e) um CCE 1.09;
- f) um CCE 1.06;
- g) dois CCE 1.02;
- h) dois CCE 2.11;
- i) dois CCE 2.09;
- j) um CCE 2.07;
- k) dois CCE 2.04;
- l) onze CCE 2.03;
- m) seis CCE 2.02;
- n) um CCE 3.15;
- o) dois CCE 3.13;
- p) dois CCE 3.10;
- q) um CCE 3.07;
- r) um CCE 3.06;
- s) duas FCE 1.16;
- t) nove FCE 1.13;
- u) três FCE 1.11;
- v) dezessete FCE 1.10;
- w) três FCE 1.07;
- x) duas FCE 1.06;
- y) uma FCE 2.15;
- z) duas FCE 2.13;
- aa) uma FCE 2.12;
- ab) uma FCE 2.09;
- ac) quatro FCE 2.07;
- ad) duas FCE 2.05;
- ae) uma FCE 3.15;
- af) uma FCE 3.14;
- ag) cinco FCE 3.13;
- ah) cinco FCE 3.10; e
- ai) quatro FCE 3.07.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º .....
- I - .....
- .....
- d) Assessoria Especial de Comunicação Social;

- e) Ouvidoria;
- f) Corregedoria;
- g) Consultoria Jurídica; e
- h) Secretaria-Executiva:
  - 1. Subsecretaria de Gestão Administrativa: Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação;
  - 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e
  - 3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - .....
- a) .....
- .....
- 3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional;
- 4. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica; e
- 5. Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica;
- .....
- f) .....
- 1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental;
- .....
- 4. Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola;
- 5. Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e
- 6. Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena;
- ....." (NR)
- "Art. 3º .....
- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e em atividades de cerimonial e de preparo dos despachos de seu expediente;
- ....." (NR)
- "Art. 5º-A À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:
- I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades de comunicação social no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- II - assistir o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social e de relações públicas;
- III - definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério;
- IV - administrar o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e as ações de comunicação institucional em suas redes sociais; e
- V - acompanhar e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério." (NR)
- "Art. 10. ....
- .....
- III - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação; e
- ....." (NR)
- "Art. 10-A. Ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação compete:
- I - dirigir, monitorar e avaliar a implementação e a efetividade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito do Ministério da Educação;

II - propor, executar e acompanhar:

a) ações de gestão de desempenho profissional dos servidores do Ministério da Educação;

b) cursos de formação inicial, de aperfeiçoamento e de capacitação permanente dos agentes públicos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, quando demandado; e

c) projetos, pesquisas, cursos e seminários relacionados às áreas de atuação do Ministério;

III - promover cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, relacionados com as atividades de interesse do Ministério, em parceria com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e escolas de governo habilitadas;

IV - fomentar e desenvolver propostas de soluções inovadoras e a difusão do conhecimento na sua área de atuação;

V - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança e para contratos temporários;

VI - celebrar convênios, acordos e ajustes congêneres relativos à sua área de atuação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais; e

VII - dirigir, planejar, monitorar e avaliar o Programa de Gestão e Desempenho - PGD do Ministério da Educação." (NR)

"Art. 13. ....

IX - formular políticas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;

X - planejar, coordenar, implementar e supervisionar atividades relacionadas à universalização do acesso à internet em alta velocidade e ao uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica; e

XI - supervisionar e apoiar ações estratégicas, de âmbito nacional, relativas à implementação de incentivos aos estudantes da educação básica para a promoção da aprendizagem, da equidade, da permanência na escola e da conclusão das etapas escolares, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino." (NR)

"Art. 17-A. À Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica compete:

I - planejar e coordenar, em articulação com os entes federativos e a rede federal ofertante, ações estratégicas de âmbito nacional, com vistas à implementação de incentivos aos estudantes da educação básica para a promoção da aprendizagem, da equidade, da permanência na escola e da conclusão das etapas escolares, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino;

II - apoiar e acompanhar a gestão de incentivos aos estudantes da educação básica, por meio do atendimento, do apoio técnico, do aperfeiçoamento de seus instrumentos e da articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a rede federal ofertante da educação básica;

III - coordenar e implementar ações e estratégias de capacitação de agentes envolvidos na operacionalização de incentivos aos estudantes da educação básica;

IV - coordenar os processos de integração de incentivos aos estudantes da educação básica com outros programas de combate à evasão escolar de âmbito estadual, distrital ou municipal ou da rede federal ofertante da educação básica; e

V - promover estratégias para a implementação dos incentivos aos estudantes da educação básica de forma articulada com políticas públicas relacionadas de outros órgãos da administração pública federal." (NR)

"Art. 31. ....

V - coordenar e propor estudos e articular propostas técnicas e legislativas relacionados à estruturação e ao aperfeiçoamento dos planos de carreira e remuneração, das relações democráticas de trabalho e da avaliação dos profissionais da educação;

VI - articular o apoio administrativo e financeiro para a realização das conferências nacionais de educação; e

VII - exercer as funções de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE:

a) no acompanhamento da execução do PNE e no cumprimento de suas metas; e

b) na promoção da articulação e da coordenação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos VI e VII do caput serão exercidas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade." (NR)

"Art. 33. ....

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas à educação das relações étnico-raciais, à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação em direitos humanos, à educação ambiental, à educação especial e à educação bilíngue para surdos;

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino;

X - coordenar políticas educacionais voltadas à equidade e à redução de desigualdades;

XI - propor o aperfeiçoamento das políticas e dos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular do Fundeb, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino, os sistemas de ensino e as entidades vinculadas competentes, para a equidade e a redução de desigualdades; e

XII - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento da violência escolar, em parceria com os demais órgãos relacionados ao tema." (NR)

"Art. 34. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental compete:

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, das populações do campo em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - monitorar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação do campo;

III - implementar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação do campo;

.....

V - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação do campo;



....." (NR)

"Art. 38-A. À Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena compete:

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - monitorar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação dos povos indígenas;

III - implementar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação escolar indígena;

IV - desenvolver ações para a formação de professores e para produção de materiais didáticos e pedagógicos, com vistas à valorização das línguas indígenas nos sistemas de ensino; e

V - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação escolar indígena." (NR)

"Art. 41. ....

VII - fortalecer estratégias de comunicação e transparência das informações avaliativas, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social; e

....." (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.691, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 2023:

I - os itens 1 a 3 da alínea "g" do inciso I do caput do art. 2º;

II - o inciso V do caput do art. 3º;

III - o inciso VII do caput do art. 13;

IV - as alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput do art. 31; e

V - o inciso IV do caput do art. 34.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Camilo Sobreira de Santana*

*Esther Dweck*

**ANEXO I**

**REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCEE DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE**

**a) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:**

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL

CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.10	2,12	3	6,36
CCE 2.05	1,00	1	1,00
CCE 3.12	3,10	1	3,10
SUBTOTAL 1		12	25,04
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 1.03	0,37	1	0,37
FCE 1.01	0,12	10	1,20
FCE 2.10	1,27	2	2,54
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 3.05	0,60	2	1,20
FCE 4.07	0,83	1	0,83
FCE 4.05	0,60	3	1,80
SUBTOTAL 2		24	11,30
TOTAL		36	36,34

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MEC	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.14	4,31	3	12,93
CCE 1.11	2,47	3	7,41
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.02	0,21	2	0,42
CCE 2.11	2,47	2	4,94
CCE 2.09	1,67	2	3,34
CCE 2.07	1,39	1	1,39

CCE 2.04	0,44	2	0,88
CCE 2.03	0,37	11	4,07
CCE 2.02	0,21	6	1,26
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	2	7,68
CCE 3.10	2,12	2	4,24
CCE 3.07	1,39	1	1,39
CCE 3.06	1,17	1	1,17
SUBTOTAL 1		43	69,85
FCE 1.16	3,48	2	6,96
FCE 1.13	2,30	9	20,70
FCE 1.11	1,48	3	4,44
FCE 1.10	1,27	17	21,59
FCE 1.07	0,83	3	2,49
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	2	4,60
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	4	3,32
FCE 2.05	0,60	2	1,20
FCE 3.15	3,03	1	3,03
FCE 3.14	2,59	1	2,59
FCE 3.13	2,30	5	11,50
FCE 3.10	1,27	5	6,35
FCE 3.07	0,83	4	3,32
SUBTOTAL 2		63	99,38
TOTAL		106	169,23

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA
				(c = b - a)



		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
CCE-14	4,31	-	-	3	12,93	3	12,93
CCE-13	3,84	4	15,36	-	-	-4	-15,36
CCE-12	3,10	1	3,10	-	-	-1	-3,10
CCE-11	2,47	-	-	5	12,35	5	12,35
CCE-10	2,12	8	16,96	-	-	-8	-16,96
CCE-9	1,67	-	-	3	5,01	3	5,01
CCE-6	1,17	-	-	2	2,34	2	2,34
CCE-5	1,00	5	5,00	-	-	-5	-5,00
CCE-4	0,44	-	-	2	0,88	2	0,88
CCE-3	0,37	-	-	11	4,07	11	4,07
CCE-2	0,21	-	-	8	1,68	8	1,68
FCE-16	3,48	-	-	2	6,96	2	6,96
FCE-14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE-13	2,30	4	9,20	-	-	-4	-9,20
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-11	1,48	-	-	3	4,44	3	4,44
FCE-10	1,27	1	1,27	-	-	-1	-1,27
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE-7	0,83	-	-	10	8,30	10	8,30
FCE-6	0,70	-	-	2	1,40	2	1,40
FCE-5	0,60	22	13,20	-	-	-22	-13,20
FCE-3	0,37	1	0,37	-	-	-1	-0,37
FCE-1	0,12	10	1,20	-	-	-10	-1,20
<b>TOTAL</b>		<b>58</b>	<b>71,66</b>	<b>55</b>	<b>71,62</b>	<b>-3</b>	<b>-0,04</b>

**ANEXO III**

(Anexo II ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
---------	--------------------	-----------------------------	---------

	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	4	Assessor Especial	FCE 2.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
<b>GABINETE</b>	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	2	Assessor	FCE 2.14
	3	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.12
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.11
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.04
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
	4	Assistente Técnico	CCE 2.02
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14

Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assistente	CCE 2.09
	2	Assistente	FCE 2.09
	3	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.06
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	CCE 1.04

	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	1	Assessor	FCE 2.13
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.14
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10

	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.14
	1	Corregedor-Adjunto	FCE 1.11
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
Setor	2	Chefe	CCE 1.02
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.16
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
	2	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	7	Gerente de Projeto	CCE 3.13

	5	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	5	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
<b>SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
	1	Subsecretário	CCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	14	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	20	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05



Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo	21	Chefe	FCE 1.01
<b>CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.02
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>			
	1	Subsecretário	FCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05

Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	9	Chefe	FCE 1.01
<b>SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
	1	Subsecretário	FCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	13	Chefe	FCE 1.01
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

Seção	1	Chefe	FCE 1.03
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL BÁSICA</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
<b>DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
<b>DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	8	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
<b>DIRETORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
Coordenação-Geral	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
<b>DIRETORIA DE INCENTIVOS A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
Coordenação-Geral	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
<hr/>			
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	FCE 2.07

DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
<b>DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>			
	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13



Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05

	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
<b>DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
<b>DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07

Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
<b>DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>			
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
<b>DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>			
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	10	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
<b>SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO</b>			
	1	Secretário	FCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
<b>DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
<b>DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO</b>			
	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13

Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>		1 Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10



Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA</b>			
	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15

Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
<b>DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>			
	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13

	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
<b>DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
<b>DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>			
	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
<b>CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	FCE 1.15

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	7	43,89	7	43,89
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 1.15	5,04	15	75,60	16	80,64
CCE 1.14	4,31	2	8,62	5	21,55
CCE 1.13	3,84	39	149,76	38	145,92
CCE 1.11	2,47	-	-	3	7,41
CCE 1.10	2,12	29	61,48	28	59,36
CCE 1.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 1.07	1,39	20	27,80	18	25,02
CCE 1.06	1,17	1	1,17	2	2,34
CCE 1.05	1,00	18	18,00	16	16,00
CCE 1.04	0,44	1	0,44	1	0,44

CCE 1.02	0,21	-	-	2	0,42
CCE 2.15	5,04	3	15,12	3	15,12
CCE 2.13	3,84	4	15,36	3	11,52
CCE 2.11	2,47	-	-	2	4,94
CCE 2.10	2,12	8	16,96	5	10,60
CCE 2.09	1,67	-	-	2	3,34
CCE 2.07	1,39	17	23,63	18	25,02
CCE 2.05	1,00	8	8,00	7	7,00
CCE 2.04	0,44	-	-	2	0,88
CCE 2.03	0,37	-	-	11	4,07
CCE 2.02	0,21	-	-	6	1,26
CCE 3.15	5,04	2	10,08	3	15,12
CCE 3.13	3,84	18	69,12	20	76,80
CCE 3.12	3,10	2	6,20	1	3,10
CCE 3.10	2,12	6	12,72	8	16,96
CCE 3.07	1,39	3	4,17	4	5,56
CCE 3.06	1,17	-	-	1	1,17
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>203</b>	<b>568,12</b>	<b>234</b>	<b>612,93</b>
FCE 1.17	3,76	1	3,76	1	3,76
FCE 1.16	3,48	-	-	2	6,96
FCE 1.15	3,03	14	42,42	14	42,42
FCE 1.14	2,59	2	5,18	2	5,18
FCE 1.13	2,30	64	147,20	73	167,90
FCE 1.11	1,48	2	2,96	5	7,40
FCE 1.10	1,27	87	110,49	104	132,08
FCE 1.09	1,00	1	1,00	1	1,00
FCE 1.07	0,83	63	52,29	66	54,78
FCE 1.06	0,70	1	0,70	3	2,10
FCE 1.05	0,60	64	38,40	60	36,00
FCE 1.03	0,37	2	0,74	1	0,37
FCE 1.01	0,12	64	7,68	54	6,48
FCE 2.15	3,03	3	9,09	4	12,12
FCE 2.14	2,59	2	5,18	2	5,18

FCE 2.13	2,30	6	13,80	8	18,40
FCE 2.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 2.10	1,27	11	13,97	9	11,43
FCE 2.09	1,00	1	1,00	2	2,00
FCE 2.08	0,96	1	0,96	-	-
FCE 2.07	0,83	20	16,60	24	19,92
FCE 2.06	0,70	3	2,10	3	2,10
FCE 2.05	0,60	11	6,60	13	7,80
FCE 3.16	3,48	1	3,48	1	3,48
FCE 3.15	3,03	4	12,12	5	15,15
FCE 3.14	2,59	-	-	1	2,59
FCE 3.13	2,30	10	23,00	15	34,50
FCE 3.12	1,86	1	1,86	1	1,86
FCE 3.11	1,48	1	1,48	1	1,48
FCE 3.10	1,27	13	16,51	18	22,86
FCE 3.07	0,83	30	24,90	34	28,22
FCE 3.05	0,60	14	8,40	12	7,20
FCE 4.07	0,83	1	0,83	-	-
FCE 4.05	0,60	26	15,60	23	13,80
FCE 4.04	0,44	6	2,64	6	2,64
SUBTOTAL 3		530	592,94	569	681,02
TOTAL		734	1.167,47	804	1.300,36

" (NR)